



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 757, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2008 (nº 1.881/2007, na Casa de origem, do Deputado Afonso Hamm), que declara Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 159, de 2008 (nº 1.881, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Afonso Hamm, declara Sant'Ana do Livramento como a cidade símbolo da integração brasileira com os demais países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo promova a divulgação da nova Lei no âmbito das organizações intergovernamentais afetas.

Em sua justificação, o autor enfatiza o caráter de Sant'Ana do Livramento como modelo da cooperação e integração proposto pelos acordos e diretrizes do Mercosul.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.881, de 2007, foi aprovado sem emendas pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

A matéria também seguiu para a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, e foi aprovada pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

No Senado Federal o PLC nº 159, de 2008, após ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para a decisão do Plenário.

Não foi aberto prazo para a apresentação de emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar proposições que tratem de homenagens cívicas.

Constitui fato marcante no mundo, nos últimos anos, a criação de blocos ou comunidades internacionais em que países vizinhos se unem para, por meio de ações conjuntas, defenderem interesses comuns.

Nesse contexto, a partir da união das identidades, culturas, costumes e economias dos países da América do Sul, foi instituído o Mercosul. Com a criação de uma Comunidade Latino-Americana de Nações será possível defender melhor os interesses da região junto ao resto do mundo.

As duas cidades, Sant’Ana do Livramento, no Brasil, e Rivera, no Uruguai, demonstram, de forma concreta, que essa integração é possível. Separadas apenas por uma praça, as cidades compartilham os idiomas, as moedas, os costumes, as tradições, os problemas e as soluções. Constituem, assim, o modelo real da convivência de dois povos formando uma comunidade, convivendo de forma pacífica e promissora.

Dessa maneira, além de justa e meritória, é pertinente e oportuna a iniciativa de declarar Sant’Ana do Livramento cidade símbolo da integração brasileira com os demais países do Mercosul.

Em sua competência suplementar, cabe à CE, pronunciar-se, também, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da proposição. Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, atribuição do Congresso Nacional e iniciativa legislativa, foram atendidos.

Trata-se de proposição de matéria relacionada à cultura, cuja competência legislativa da União é concorrente, ao lado dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IX, CF), cabendo, então, ao Congresso Nacional sobre ela dispor (art. 48, CF), sendo a iniciativa dos parlamentares legítimas, pois não reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Igualmente, a proposição em análise não afronta qualquer dispositivo constitucional material. Ao contrário, vai ao encontro do disposto no parágrafo único do art. 4º de nossa Lei Maior que dispõe que “*A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana das nações.*”

Quanto à juridicidade, não há que se falar de afronta ao ordenamento jurídico brasileiro. O projeto ora examinado se coaduna com as demais normas infraconstitucionais em vigor no País, assim como com os princípios gerais de Direito que nos norteiam.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2008, foi elaborado de acordo com o que demanda a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que tratam das normas de elaboração das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2008 (nº 1.881, de 2007, na Casa de origem), que declara Sant’Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do MERCOSUL.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 159/08 NA REUNIÃO DE 12/05/09

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Flávio Arns

SEN: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE <i>Ideli</i>	3- EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA <i>inacio</i>	5- ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR <i>Sérgio Zambiasi</i>	
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

.....

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Publicado no **DSF**, de 18/6/2009.